

TERMO DE CONVÊNIO N.º 11/07

Processo Administrativo n.º 07/10/19.890

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, e de outro a **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO FEAC**, denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.002.176/0001-83, com sede na Rua Odila Santos de Souza Camargo, nº 34 – Jardim Brandina, nesta cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente **SR. DONALD PETER GRABER**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.441.155, inscrito no CPF/MF sob o n.º 776.318.548-15, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 101/00 e suas alterações posteriores, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente CONVÊNIO a conjugação de esforços dos partícipes para a execução do Programa Compromisso de Campinas pela Educação.
 - 1.1.1. O Programa Compromisso de Campinas pela Educação consiste em estudar e implementar ações que conjuguem a educação com o trabalho das entidades assistenciais de Campinas, visando uma melhoria efetiva na aplicação das práticas e procedimentos utilizados no âmbito da escola e da promoção social, buscando aumentar a qualidade do ensino público, diminuir os índices de evasão escolar, estimulando novas iniciativas que se traduzam em melhoria do



aprendizado das crianças e adolescentes, mobilizando a sociedade civil, empresas e governos para consciência e priorização da educação, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- **2.1.** Para a execução do objeto deste CONVÊNIO o **CONVENENTE** obriga-se a:
 - a) Repassar os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas com a contratação dos serviços necessários a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO, especialmente para a contratação dos serviços de terceiros previstos na Cláusula Terceira;
 - b) Estruturar grupo de técnicos das Secretarias de Educação e promoção Social para participar do Conselho Geral e Comitês Temáticos no âmbito do Programa Compromisso de Campinas para a Educação, como representantes da Administração Municipal;
 - c) Promover estudos, no âmbito do Programa, objetivando diagnosticar eventuais deficiências nos principais processos de gestão, operação e de infra-estrutura no sistema educacional e implementar ações possíveis que permitam ampliar a sua eficácia;
 - d) Conhecer, diagnosticar e racionalizar o universo de programas sociais promovidos pelas diferentes instâncias governamentais e ONGs objetivando estabelecer as conexões que ampliem os seus resultados;
 - e) Contratar as suas expensas, na medida de sua disponibilidade orçamentária e dentro das modalidades previstas em lei, os serviços de consultores especializados que por ventura venham ser identificados, no âmbito do Programa, como importantes para a consecução dos objetivos do Programa.



TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Para a execução do objeto deste CONVÊNIO a CONVENIADA obriga-se a:
 - a) A CONVENIADA, depois de haver consultado o CONVENENTE, selecionará e contratará um profissional para atuar como Coordenador das ações do Programa relacionadas à Administração Municipal. Este profissional poderá ser contratado a titulo de especialista individual como pessoa física ou através de empresa, e seu currículo deverá atender ao perfil necessário para o desempenho das funções inerentes ao escopo de trabalho objeto do CONVÊNIO.
 - b) Estruturar grupo de técnicos composto com representantes de entidades sociais para participar do Programa Compromisso de Campinas para Educação, como representantes do 3º Setor;
 - c) A cada três meses de execução do Programa, apresentar ao CONVENENTE, a satisfação desta, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos e as despesas incorridas que foram suportadas pelos recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE por contas do presente CONVÊNIO;
 - d) Fornecer ao **CONVENENTE** qualquer outra informação adicional que este razoavelmente solicite com respeito à realização do Programa e/ou a utilização dos recursos financeiros repassados por este;
 - e) Submeter à aprovação do CONVENENTE todo e qualquer documento elaborado como parte de um projeto especial, programa conjunto, esforço de pesquisa ou qualquer outra atividade custeada com os recursos do Programa e que se deseje publicar;
 - f) Envidar os seus melhores esforços objetivando a ampliação e a integração com a rede pública de ensino dos programas de complementação escolar desenvolvidos por ONGs.

QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total previsto para a execução do objeto deste CONVÊNIO é de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo que será repassado do **CONVENENTE** para a **CONVENIADA**, em parcelas mensais de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

QUINTA - DOS RECURSOS

- **5.1.** A **CONVENIADA** abrirá uma conta corrente específica para os recursos recebidos para a execução do presente CONVÊNIO.
 - **5.1.1.** Os recursos financeiros são provenientes das dotações orçamentárias nºs 071000.07120.12.365.2002.4188.339039.99.210-000 e 071000.07110.12.361.2002.4188.01.339039.99.220-000, conforme informações da **SME** e serão transferidos pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, e depositados na conta bancária indicada pela **CONVENIADA** devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objeto deste CONVÊNIO.
 - **5.1.2.** Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no atendimento do objeto deste CONVÊNIO ou devolvidos ao **CONVENENTE**;
 - **5.1.3.** Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a **CONVENIADA** obriga-se a devolver o saldo ao **CONVENENTE** ao final da vigência do presente CONVÊNIO;

SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **CONVENIADA** deverá prestar contas trimestralmente de todos os recursos recebidos.

- **6.1.1.** A Secretaria Municipal de Educação analisará a prestação de contas e deverá aprova-la ou rejeita-la no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento.
- **6.1.2.** Caso a Secretaria de Educação não aprove algum item das contas, a **CONVENIADA** deverá justificar o gasto apresentado, se não estiver de acordo com a execução do objeto deste CONVÊNIO o dinheiro deverá ser devolvido ao erário público.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONVÊNIO vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em seu plano de trabalho para adequações técnicas, nestes casos deverá ser formalizado o devido termo de aditamento.

NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. O gerenciamento do presente CONVÊNIO será feito pela **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, e pela **CONVENIADA** pelo seu Superintendente Executivo Arnaldo Aparecido Rezende.

DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste CONVÊNIO e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de junho de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

DONALD PETER GRABER

Presidente da FEAC